



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

<b>INTERESSADA:</b> Universidade Regional do Cariri – URCA		
<b>EMENTA:</b> Reconhece os cursos superiores de graduação, Licenciaturas em Artes Visuais e em Teatro, ofertados pela Universidade Regional do Cariri-URCA, na cidade de Juazeiro do Norte, com validade até 31 de dezembro de 2017.		
<b>RELATORA:</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº:</b> 6503284/2013 6936172/2013	<b>PARECER:</b> 0722/2014	<b>APROVADO:</b> 10.12.2014

### I – RELATÓRIO

A Reitora da Universidade Regional do Cariri – URCA, Professora Antônia Otonite de Oliveira Cortez, mediante os processos nº 6503284/2013 e nº 6936172/2013, solicita a este Conselho Estadual de Educação do Ceará – CEE o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, Licenciaturas em Artes Visuais e em Teatro, ofertados pela referida Universidade.

Os cursos superiores de graduação, Licenciaturas em Artes Visuais e em Teatro foram criados pelas Resoluções nº 001/2012 e 022/2012, respectivamente, do Conselho Universitário – CONSUNI, de 15 de fevereiro de 2012.

Os Cursos funcionam em sede situada na Avenida Castelo Branco, nº 150, no Bairro Pirajá em Juazeiro do Norte, apresentando as seguintes características:

Nome do Curso	Artes Visuais	Teatro
Modalidade	Licenciatura	Licenciatura
Carga horária total	3.330 horas	3.345 horas
Carga horária Estágio Supervisionado	504 horas	504 horas
Carga horária atividades complementares	210 horas	225 horas
Número de vagas	25	25
Regime de matrícula	Semestral	Semestral

Conforme determinação regimental nos processos para o reconhecimento dos Cursos em pauta, existe a obrigatoriedade de avaliação específica. Eles foram avaliados pelo Professor Doutor Raimundo Oswald Cavalcante Barroso, da Universidade Estadual do Ceará – UECE, e designado pelo Presidente deste Conselho Estadual do Ceará – CEE pela Portaria nº 185, de 22 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, em 02 de setembro de 2014.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0722/2014

A coordenadora do Curso em Artes Visuais é a Professora-mestre Ana Cláudia Lopes de Assunção; a coordenação do Curso de Teatro está a cargo do Professor-mestre Jerônimo Vieira de Nunes Silva.

Os Cursos foram avaliados nas seguintes categorias:

Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica

Dimensão 2 – Corpo Docente, Discente e Técnico-Administrativo

Dimensão 3 – Infraestrutura.

O avaliador apresentou no seu relatório observações acerca de cada uma das dimensões avaliadas. Sobre os requisitos legais a serem cumpridos atribuiu conceitos em cada dimensão numa escala numérica de 1 a 5.

DIMENSÃO	CONCEITO ARTES VISUAIS	CONCEITO TEATRO
Dimensão 1	4,1	4,1
Dimensão 2	4,5	4,5
Dimensão 3	3,0	3,0

Alguns aspectos indicados referentes às potencialidades dos cursos merecem destaque:

- quadro de professores existentes com qualificação adequada às exigências do Curso; bom desempenho dos estudantes com inserção nas redes de ensino, com destaque para o índice de aprovados no último concurso da Secretaria de Educação do Estado; produção acadêmico/artística de professores e estudantes em congressos nacionais e internacionais; participação de estudantes em intercâmbio internacional (Universidade de Bolonha-Itália – Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto-Portugal); Programa de Iniciação à Docência – PIBID com 36 (trinta e seis) bolsistas e quatro professores da rede pública de ensino com bolsa do PIBID, Programa de Iniciação à Pesquisa – PIBID com bolsas da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico-FUNCAP, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq e URCA, Programa de Extensão do MEC, Programa de Monitoria com bolsa, Programa Interinstitucional de Doutorado – DINTER em Artes com a Universidade de Minas Gerais – UFMG e financiado pela CAPES;



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0722/2014

- matriz curricular organizada permitindo a indissociabilidade entre formação artística, a formação docente e a formação pesquisadora (artista/professor/pesquisador); existência de núcleos de estudo e pesquisa cadastrados no Diretório Nacional dos Grupos de Pesquisa do CNPq; tutorias para atendimento individual dos alunos; acompanhamento das atividades complementares, orientação de monografias; orientação dos estágios supervisionados; extensão dos componentes curriculares por meio de aulas de campo (museus e centros culturais locais, estaduais e nacionais); visitas às bienais e aos salões de artes; curadoria, montagem e curadoria educativa de exposições em instituições locais e estadual.

Em decorrência dos conceitos atribuídos nas dimensões analisadas, o avaliador, professor doutor Raimundo Oswald Cavalcante Barroso, manifesta-se favorável ao reconhecimento dos Cursos de Licenciaturas em Artes Visuais e em Teatro do Centro de Artes da Universidade Regional do Cariri-URCA, ofertado na cidade de Juazeiro do Norte, mas indica fragilidades que deverão ser resolvidas conjuntamente com a entidade mantenedora da URCA, a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Ceará.

Aponta a urgente necessidade de construção do Centro de Artes, da ampliação de vagas e da realização de concurso para docentes, pois, segundo o avaliador, "corpo docente existente, graças ao seu esforço e empenho, superam as deficiências observadas tanto no seu quantitativo bem como nas limitações no tocante à infraestrutura oferecida pela IES que se destacam no número insuficiente de salas, laboratórios, equipamentos, iluminação inadequada às diversas especificidades dos componentes curriculares."

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação da Universidade Regional do Cariri-URCA encontra amparo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996, especificamente no Artigo 10, Inciso IV, que determina que os Estados incumbir-se-ão de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos de seu sistema de ensino.

Atende também às Resoluções CNE/CES nº 1, de 16 de janeiro de 2009, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Artes Visuais e dá outras providências e à CNE/CES nº 4, de 8 de março de 2004, que aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Teatro e dá outras providências.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0722/2014

**III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, considerando o resultado da avaliação desenvolvida sob a responsabilidade deste Conselho Estadual de Educação – CEE e tendo o Curso obtido conceito satisfatório, somos de parecer favorável ao reconhecimento dos cursos superiores de graduação, Licenciaturas em Artes Visuais e em Teatro, ofertados pela Universidade Regional do Cariri – URCA, na cidade de Juazeiro do Norte, com validade até 31 de dezembro de 2017.

Determina-se que essa Universidade, juntamente com sua mantenedora, cumpram as recomendações indicadas neste Parecer.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de outubro de 2014.

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário acatou por unanimidade a decisão da Câmara.

Sala das Sessões do Plenário do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de dezembro de 2014.

  
**Samuel Brasileiro Filho**  
Presidente da CESP

  
**Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira**  
Relatora e Presidente do CEE, em Exercício.